



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1716

PUBLICADO

Edição de 15 / 07 / 2009

Diário Oficial do Município

Pág. 12

Ed. 231

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2010, em conformidade aos Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º. A reserva de contingência não será inferior a 1% (Um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores ao limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2010, relatório dos projetos em andamento.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

§ 1º. Considerando-se a dissonância entre os prazos de envio dos projetos de lei, análise e aprovação da LDO e PPA, no primeiro ano de mandato, e, para fins de compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, o anexo referido no caput deste artigo, que contém as Metas e Prioridades do Executivo e Legislativo Municipais, para o exercício



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

financeiro de 2010, serão definidas, demonstradas e encaminhadas, para análise e aprovação dos nobres vereadores, juntamente com o Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º. A Proposta da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, estará em consonância com as metas e prioridades constantes do Anexo I, referido no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e as que criem ou aumentem despesas;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

III – que indiquem recursos provenientes da anulação de despesas vinculadas a convênios, auxílios e termos de cooperação a serem firmados e/ou executados no decorrer do exercício de 2010.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

III – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse comunitário.

V – que desenvolvam ações e projetos culturais, esportivos e de segurança pública, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

VI – que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos servidores públicos municipais, em parceria ou não com o Poder Público Municipal.

VII – reconhecida de utilidade pública pelo Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita" não ultrapasse na média a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º. Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Serão excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá a critérios definidos em lei municipal específica.

Art. 21. Em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional em diversos níveis no Município.

Art. 22. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2010 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2009.

§ 1º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de consolidação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 23. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2009.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal e disposições do TCE-PR, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2008 ao Legislativo Municipal.

Art. 25. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2010 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 26. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 28. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III – às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV – às despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 29. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo e/ou Legislativo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações do quadro de pessoal, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 31. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do § Único, Inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, vigilância, limpeza pública, serviços funerários e obras de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Execução de Obras em Regime de Empreitada Global ou Obras e serviços emergenciais, desde que não ultrapassem o período de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 33. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 34. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário constante da Planilha de Custos Unitários/SOP/DECOM, por m², acrescidos de até trinta por cento para cobrir custos não previstos na Planilha de Custos Unitários/SOP/DECOM.

Art. 35. O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de 2010 terão um desconto de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Não será considerado para fins de previsão de receita, os valores referentes à multa incidente sobre a dívida ativa, nos termos do § 3º art. 26, da Lei Municipal nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 37. A estimativa de atualização monetária da Planta Genérica de Valores poderá se dar em até 100% (cem por cento) do índice definido no artigo 127, § único da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 38. Os valores apurados nos arts. 35 e 36 desta Lei, não serão considerados renúncia e serão desconsiderados na previsão de receitas de 2010, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 39. Para fins de aumento de arrecadação serão implementadas medidas de:

- I – Revisão e ajustes no Código Tributário Municipal;
- II – Revisão e ajustes na legislação tributária;
- II – Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa.
- III – Aumento do número de contribuintes de ISS;
- IV – Implementação de programas e ações que objetivam a otimização da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISSQN.

Art. 40. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, desde que os eventuais valores parcelados não ultrapassem o exercício financeiro;

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos suplementares com limite a ser definido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos relativos a custeio de despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, arrecadação tributária, assistência social, defesa nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público com vistas a melhorar a qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 46. No decorrer do exercício, o Executivo realizará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitado o estabelecido no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 47. O Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os preceitos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 48. O controle de custos da execução do orçamento e avaliação de resultados será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 08 de julho de 2009.**



EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/% PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/% PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/% PIB) X 100
Receita Total	92.930.000,00	86.460.000,00		97.110.000,00	86.460.000,00		101.484.000,00	86.460.000,00	
Receitas Primárias (I)	90.645.000,00	84.509.000,00		94.723.000,00	84.509.000,00		98.989.000,00	84.509.000,00	
Despesa Total	92.930.000,00	86.460.000,00		97.110.000,00	86.460.000,00		101.484.000,00	86.460.000,00	
Despesas Primárias (II)	89.780.000,00	83.445.000,00		93.818.000,00	83.445.000,00		98.044.000,00	83.445.000,00	
Resultado Primário (I - II)	865.000,00	1.064.000,00		905.000,00	1.064.000,00		945.000,00	1.064.000,00	
Resultado Nominal	-500.000,00	-478.000,00		-1.000.000,00	-894.000,00		-1.000.000,00	-894.000,00	
Dívida Pública Consolidada	26.641.000,00	25.494.000,00		25.641.000,00	23.481.000,00		24.641.000,00	21.592.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	26.641.000,00	25.494.000,00		25.641.000,00	23.481.000,00		24.641.000,00	21.592.000,00	

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação de CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	Variação	
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.690.000,00		92.793.181,03	23.103.181	33,15
Receitas Não Financeiras (I)	68.872.000,00		87.641.957,52	18.769.958	27,25
Despesa Total	69.690.000,00		84.264.446,74	14.574.447	20,91
Despesas Não Financeiras (II)	66.317.000,00		81.076.961,37	14.759.961	22,26
Resultado Primário (I - II)	2.555.000,00		6.564.996,15	4.009.996	156,95
Resultado Nominal	-2.100.000,00		-72.723,42	2.027.277	-96,54
Dívida Pública Consolidada	26.400.000,00		27.141.273,28	741.273	2,81
Dívida Consolidada Líquida	26.400.000,00		14.446.269,45	-11.953.731	-45,28

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Tabela 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	63.750.000,00		69.690.000,00		86.460.000,00		92.930.000,00		97.110.000,00		101.484.000,00	
Receita Não Financeira (I)	60.899.000,00		68.872.000,00		84.820.000,00		90.645.000,00		94.723.000,00		98.989.000,00	
Despesa Total	63.400.000,00		69.690.000,00		86.460.000,00		92.930.000,00		97.110.000,00		101.484.000,00	
Despesa Não Financeira (II)	60.295.000,00		66.317.000,00		83.460.000,00		89.780.000,00		93.818.000,00		98.044.000,00	
Resultado Primário (I - II)	604.000,00		2.555.000,00		1.360.000,00		865.000,00		905.000,00		945.000,00	
Resultado Nominal	-1.369.000,00		-2.100.000,00		-500.000,00		-500.000,00		-1.000.000,00		-1.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	30.671.000,00		26.430.000,00		26.200.000,00		26.641.000,00		25.641.000,00		24.641.000,00	
Dívida consolidada Líquida	30.671.000,00		26.400.000,00		26.200.000,00		26.641.000,00		25.641.000,00		24.641.000,00	

ESPECIFICAÇÃO	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	55.944.000,00		63.748.000,00		82.445.000,00		86.460.000,00		86.460.000,00		86.460.000,00	
Receita Não Financeira (I)	53.441.000,00		62.997.000,00		80.981.000,00		84.509.000,00		84.509.000,00		84.509.000,00	
Despesa Total	55.627.000,00		63.748.000,00		82.445.000,00		86.460.000,00		86.460.000,00		86.460.000,00	
Despesa Não Financeira (II)	52.909.000,00		60.665.000,00		79.515.000,00		83.445.000,00		83.445.000,00		83.445.000,00	
Resultado Primário (I - II)	532.000,00		2.332.000,00		1.466.000,00		1.064.000,00		1.064.000,00		1.064.000,00	
Resultado Nominal	1.199.000,00		1.919.000,00		-488.000,00		-478.000,00		-894.000,00		-894.000,00	
Dívida Pública Consolidada	26.857.000,00		24.129.000,00		25.586.000,00		25.494.000,00		23.481.000,00		21.592.000,00	
Dívida consolidada Líquida	26.857.000,00		21.433.000,00		25.586.000,00		25.494.000,00		23.481.000,00		21.592.000,00	

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2008		2007		2006	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008		2007		2006	
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		59.950.308,64	100,00	53.195.779,20	100,00	30.372.210,15	100,00
TOTAL		59.950.308,64	100,00	53.195.779,20	100,00	30.372.210,15	100,00

Fonte: Sistema Contábil

8.332,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008		2007		2006	
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		4.881.677,22	100,00	534.056,40	100,00	2.678.666,32	100,00
TOTAL		4.881.677,22	100,00	3.012.926,88	100,00	534.056,40	100,00

Fonte: Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba

Nota:

Memória de Cálculo

Discriminação		2006		2007		2008	
Saldo Patrimonial Início do Exercício		21.520.629,62		30.372.210,15		53.195.779,20	
Resultado Orçamentário		5.812.447,30		3.562.120,02		3.647.057,07	
Mutações/Variações Ativas		12.509.534,42		27.167.328,73		15.530.329,71	
Mutações/Variações Passivas		9.470.401,19		7.905.879,70		12.422.857,34	
Saldo Patrimonial Final do Exercício		30.372.210,15		53.195.779,20		59.950.308,64	

Memória de Cálculo FUNPREV

Discriminação		2006		2007		2008	
Saldo Patrimonial Início do Exercício		2.678.666,32		534.056,40		3.012.926,88	
Resultado Orçamentário		-1.840.411,58		2.478.870,48		1.868.750,34	
Mutações/Variações Ativas		65.357.706,82		0,00		0,00	
Mutações/Variações Passivas		65.661.905,16		0,00		0,00	
Saldo Patrimonial Final do Exercício		534.056,40		3.012.926,88		4.881.677,22	

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALINAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVD.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a -b)+f	(f)=(d -e)+g	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.173.831,61	3.510.685,76	3.530.582,77
RECEITAS CORRENTES	1.173.831,61	3.008.647,32	3.530.582,77
Receita de Contribuições dos Segurados	892.797,82	1.928.499,08	2.327.824,33
Pessoal Civil	892.797,82	1.928.499,08	2.327.824,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	272.988,21	425.274,96	852.668,40
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.045,58	654.873,28	350.090,04
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	638.020,49	347.298,87
Outras Receitas Correntes	8.045,58	16.852,79	2.791,17
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	502.038,44	0,00
Alienação de Bens	0,00	502.038,44	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.372.853,12	3.155.391,80	5.396.999,46
RECEITAS CORRENTES	2.372.853,12	3.155.391,80	5.396.999,46
Receita de Contribuições Patronal	2.372.853,12	3.109.401,12	5.396.999,46
Pessoal Civil	2.372.853,12	3.109.401,12	5.396.999,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	45.990,68	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.546.684,73	6.666.077,56	8.927.582,23
<u>DESPESAS</u>	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.014.543,19	3.685.168,64	4.045.905,01
ADMINISTRAÇÃO	446.456,53	404.505,95	382.115,04
Despesas Correntes	445.189,53	400.450,05	382.115,04
Despesas de Capital	1.267,00	4.055,90	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.568.086,66	3.280.662,69	3.663.789,97
Pessoal Civil	2.568.086,66	3.280.662,69	3.663.789,97
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.014.543,19	3.685.168,64	4.045.905,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	532.141,54	2.980.908,92	4.881.677,22

Continua

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

Continuação

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	532.141,54	2.980.908,92	4.881.677,22
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.010.503,62	4.988.506,09	9.870.183,51

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, ART. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID. (a)	DESPESAS PREVID. (b)	RESULTADO PREVID. c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d exerc ant)+(c)
2009	5.641.046,33	4.232.455,05	1.408.591,28	6.290.268,50
2010	6.321.608,30	4.368.624,57	1.952.983,73	8.243.252,23
2011	6.876.187,29	4.573.657,74	2.302.529,55	10.545.781,78
2012	7.452.198,42	4.780.606,20	2.671.592,22	13.217.374,00
2013	8.050.817,28	5.072.375,79	2.978.441,49	16.195.815,49
2014	8.668.315,70	5.299.695,61	3.368.620,09	19.564.435,58
2015	9.309.698,15	5.580.045,08	3.729.653,07	23.294.088,65
2016	9.973.220,60	5.882.668,32	4.090.552,28	27.384.640,93
2017	10.658.879,81	6.302.840,46	4.356.039,35	31.740.680,28
2018	11.360.955,90	6.668.349,09	4.692.606,81	36.433.287,09
2019	12.083.718,54	7.053.875,31	5.029.843,23	41.463.130,32
2020	12.435.750,77	7.364.796,25	5.070.954,52	46.534.084,84
2021	12.790.752,09	7.782.078,45	5.008.673,64	51.542.758,48
2022	13.142.524,00	8.211.445,29	4.931.078,71	56.473.837,19
2023	13.490.152,72	8.719.731,54	4.770.421,18	61.244.258,37
2024	13.828.659,64	8.993.890,66	4.834.768,98	66.079.027,35
2025	14.171.550,24	9.248.946,11	4.922.604,13	71.001.631,48
2026	14.520.238,99	9.637.992,30	4.882.246,69	75.883.878,17
2027	14.867.039,62	9.970.914,44	4.896.125,18	80.780.003,35
2028	15.215.211,62	10.638.761,90	4.576.449,72	85.356.453,07
2029	15.544.747,14	11.133.958,54	4.410.788,60	89.767.241,67
2030	15.864.892,48	11.729.363,07	4.135.529,41	93.902.771,08
2031	16.169.077,24	12.267.318,08	3.901.759,16	97.804.530,24
2032	16.459.796,32	12.629.747,60	3.830.048,72	101.634.578,96
2033	16.746.778,91	12.811.595,40	3.935.183,51	105.569.762,47
2034	17.040.641,38	13.130.897,16	3.909.744,22	109.479.506,69
2035	17.333.555,01	13.571.630,15	3.761.924,86	113.241.431,55
2036	17.618.182,76	13.681.931,45	3.936.251,31	117.177.682,86
2037	17.913.859,23	13.706.714,22	4.207.145,01	121.384.827,87
2038	18.226.384,33	13.541.280,01	4.685.104,32	126.069.932,19
2039	18.568.187,96	13.546.524,63	5.021.663,33	131.091.595,52
2040	18.930.792,10	13.469.239,72	5.461.552,38	136.553.147,90
2041	19.320.402,63	13.422.699,79	5.897.702,84	142.450.850,74
2042	19.736.801,35	13.262.005,59	6.474.795,76	148.925.646,50
2043	20.188.451,02	12.985.967,30	7.202.483,72	156.128.130,22
2044	20.684.393,59	12.742.255,75	7.942.137,84	164.070.268,06

FONTES: CÁLCULO ATUARIAL - MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA / Ricardo Cicarelli de Melo - MIBA 1306

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

ANF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de pequeno valor	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

EXERCÍCIO DE 2010

(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

BAIRRO	OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	% EXECUTADA	MEDIDO R\$	SALDO R\$
Vila Esperança	Ampliação e reforma da escola Municipal 31 de Março	Andamento	Secretaria de Obras	37,68	188.906,50	312.389,75
Várias ruas	Galerias de águas pluviais nas ruas Rio Branco, México, Palmital, Bandeirantes, Guarapuava, Porto Alegre, Berilo, Canário, Rosas de Ouro, Pitangui, Marte, San Martin das Pedas e Projetada da Rua Imbuia ao córrego.	Andamento	Secretaria de Obras	72,81	252.677,03	94.352,97
Jardim Alegre	Ampliação da escola municipal Dom Bosco	Andamento	Secretaria de Obras	20,56	108.944,34	420.694,13
Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Construção da cobertura da quadra poliesportiva	Andamento	Secretaria de Obras	82,92	272.405,64	56.086,70
Centro	Construção de Ponto de Táxi	Andamento	Secretaria de Obras	51,91	12.693,68	11.761,08
Jardim Bandeirantes	Reforma da escola Municipal Euclides Marcolla	Andamento	Secretaria de Obras	66,64	72.688,58	36.383,99
Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Reforma da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva	Andamento	Secretaria de Obras	41,64	67.229,43	161.438,22
Area 2	Reforma da Escola Municipal Etelvina Arzua Costa	Andamento	Secretaria de Obras	67,72	95.574,86	45.570,91
Bairro Nossa Senhora de Fátima	Reforma da Escola Municipal Fabiano Braga Cortez	Andamento	Secretaria de Obras	23,37	37.753,86	123.684,36
Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Reforma da Creche Municipal	Andamento	Secretaria de Obras	78,00	50.165,20	14.134,22
Bairro Vila Esperança	Reforma da Creche Municipal	Andamento	Secretaria de Obras	46,34	36.562,66	42.339,99
Area 6	Ampliação e reforma da Escola Municipal Gonçalves Lêdo	Andamento	Secretaria de Obras	69,41	422.679,60	186.065,13
Várias ruas	Calçamento poliédrico nas ruas Rio Branco, México, Palmital, Bandeirantes e Guarapuava, Porto Alegre, Berilo, Canário, Rosas e Rio Pitangui	Andamento	Secretaria de Obras	84,00	568.663,57	109.777,42
Várias ruas	Recape asfáltico na Av. Samuel Klabin, Rua João Ferreira Prestes, Av. Paraná, Chanceler H. Lafer, Av. mal. Deodoro Fonseca, Av. Presidente Kennedy, Rua Guarani e Campos Sales, Guataçara Borba Carneiro, Alameda Washington Luiz, Rua XV de Novembro, Osório de Almeida taques, Av. Euclides Bonifácio Londres.	Andamento	Secretaria de Obras	87,00	1.794.527,34	259.472,66

* Situação = em Andamento ou Paralisada